



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Notificações	19
Portarias DEMTRAM	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre subvenção social para a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.”*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis no valor de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei correrão por dotações criadas através de créditos extraordinários abertos através de decreto e com recursos para combate ao COVID-19.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 3 de 19



### **SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**

**CNPJ: 52.268.596/0001 – 09**

### **PLANO DE TRABALHO**

**COVID -19**

**PORTARIA GM/MS N° 2.237, DE 2 DE  
SETEMBRO DE 2021.**

**R\$ 163.500,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 4 de 19



I – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO PROPONENTE (OSC)			CNPJ	
SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER			52.268.596/0001-09	
ENDEREÇO				
RUA JOSE HENRIQUE DE MELO N° 236				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
MARTINOPOLIS	SP	19.500-000	(18) 3275-1000	
SITE		E-MAIL		
www.santacasamartinopolis.com.br		santacasa@stetnet.com.br		

II – DADOS DOS RESPONSÁVEIS	
NOME (Presidente /Provedor)	RG
REINALDO PERCINOTO	[REDACTED]
CPF	CARGO
[REDACTED]	[REDACTED]
NOME (Diretor/Coordenador)	RG
ELIDAMAR BATISTA CAMARA	[REDACTED]
CPF	CARGO
[REDACTED]	[REDACTED]
TELEFONE	E-MAIL
[REDACTED]	[REDACTED]



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 5 de 19



### III – INTRODUÇÃO

Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade; Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade. Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor. Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Martinópolis, Caiabu, Indiana e outros.

#### A) BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

#### B) META

Atendimento médico de urgência/emergência nas 24 horas do dia, atendimento ambulatorial, e internações de pacientes com condições de suspeitos ou mesmo confirmados com a COVID-19.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 6 de 19



### C) – METAS – QUANTITATIVAS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Ambulatoriais	Atendimento de Urgência	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Internações	Disponibilizar 08 leitos de Tratamento	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Exames Complementares	Realização de Raios X, Laboratorial, ECG.	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Apoio	Transferência e Exames Alto Custo	Pandemia Mundial	Responsabilidade do Município	Produção Municipal

### D) METAS - QUALITATIVAS

TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Satisfação do Usuário	Aplicar pesquisa de satisfação	Atingimos Acima 70% de BOM e OTIMO	Melhorar os indicadores	No. De avaliações/No. Pacientesx100
Manter as Comissões	Revisão óbito, Prontuário, CCIH	Comissões já Implantadas	Manter em Funcionamento	Apresentação de Relatórios, e Atas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 7 de 19



### E) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os serviços prestados serão informados de forma individualizada nas Fichas de Atendimentos Médico Ambulatorial e Hospitalar, faturados pelos sistemas SIS – SUS e SIH – SUS, que são mensalmente transmitidos ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, cujos relatórios subsidiarão para avaliação do cumprimento das metas quantitativas.

### F) CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA SAÚDE A ENTIDADE NO ANO DE 2020 E 2021 APRESENTOU A SEGUINTE PRODUÇÃO:

PRODUÇÃO DE 2020 - COVID											
MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MEDIA MÊS
CONSULTAS	201	157	271	417	280	264	262	310	346	2508	278,7
INTERNAÇÕES	4	0	4	27	26	27	24	8	36	156	17,3

PRODUÇÃO DE 2021 - COVID											
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	TOTAL	MEDIA MÊS
CONSULTAS	465	793	1034	673	1100	1329	933	624	403	7354	817,11
INTERNAÇÕES	24	38	66	41	36	47	58	25	26	361	40,11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 8 de 19



### G) OBJETIVO

Promover assistência medica hospitalar 24 horas por dia, internações e exames médicos complementares, nas ações de enfrentamento ao Corona vírus (COVID -19), através do centro municipal de tratamento do corona vírus.

### H) JUSTIFICATIVA

A celebração do presente convenio tem como justificativa o enfrentamento da pandemia mundial do novo corona vírus, através do Centro Municipal de Tratamento da COVID – 19 nas instalações clinicas da entidade, com objetivo de atender possíveis pacientes na condição de suspeito e confirmados dessa patologia, os atendimentos ocorrerão nas 24 horas. Isto posto, torna se a locação de recursos financeiros para o custeio dos serviços, com os quais pretende se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes, com garantia de atendimentos aos problemas de saúde relacionados á COVID – 19.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 9 de 19



#### IV - PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS CUSTOS NO PERÍODO DE OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO.

DESPESAS	TOTAL
<b>Recursos Humanos Existentes - Soma Total das Despesas de Folha de Pagamento (Bruto)</b>	<b>R\$ 59.308,00</b>
05 - ENFERMEIROS	R\$ 43.000,00
03 - TÉCNICOS/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 16.308,00
<b>Despesas Geral Com Serviços de Terceiros (Bruto)</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Coleta de Lixo Hospitalar	R\$ 6.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Exames Laboratoriais (Hemograma/Urina 01/Sódio/Potássio/TGO/TGP/PCR/LDH/Magnésio/Ureia/Creatinina/Cálcio.	R\$ 7.500,00
<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$ 90.692,00</b>
Medicamentos	R\$ 40.000,00
Material Médico Hospitalar	R\$ 30.000,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 10.000,00
Gases Medicinais	R\$ 10.692,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 163.500,00</b>

#### V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA ÚNICA	
Exercício 2021	R\$ 163.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 10 de 19



### VI - PERÍODO DE EXECUÇÃO

01 / 10 / 2021 a 31 / 12 / 2021.

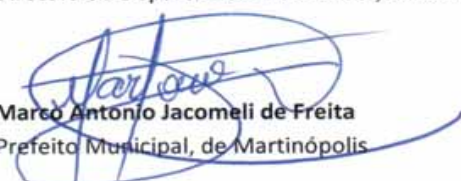
### VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Martinópolis, 15 de Outubro de 2021.

  
**Reinaldo Percinoto**  
Provedor  
Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider

  
**Eydí Ferraz Caldas Patrício**  
Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

  
**Marco Antonio Jacomeli de Freitas**  
Prefeito Municipal, de Martinópolis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 11 de 19

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Autoriza a Cessão de Uso de imóvel que especifica, ao Estado de São Paulo, com destinação de uso ao Corpo de Bombeiros, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.”*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Cessão de Uso ao Estado de São Paulo, com destinação ao Corpo de Bombeiros, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo), o seguinte imóvel: “um imóvel urbano, de forma regular, composto por parte da Área A, com área de 465,60 m2, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, na extensão de 9,70 metros divide com a Rua José Teodoro; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, na extensão de 48,00 metros, divide com propriedade de Álvaro Ferri; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação, na extensão de 48,00 metros, divide com parte da Área A; e, finalmente, pelos fundos, na extensão de 9,70 metros, divide com parte da Área A, contendo de benfeitoria uma construção de 422,71 m2.

§1º- O imóvel está matriculado no CRI local sob o nº 17.434.

§2º- O imóvel foi avaliado em R\$604.753,00, considerando-se o terreno (R\$209.520,00) e a construção (R\$395.233,00).

Art. 2º- A Cessão de Uso é realizada:

I- com o encargo do Cessionário manter sobre o imóvel equipamentos de Segurança Pública;

II- de forma gratuita;

III- por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Cessionário em manter a finalidade de uso do bem estabelecida nesta lei; e

IV- através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta anexa – parte integrante desta lei.

Art. 3º- A Cessão de Uso será extinta de pleno direito:

I- quando não houver mais interesse do Cessionário na utilização do imóvel;

II- se o Cessionário der destinação diversa da autorizada por esta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 12 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### **ANEXO** **(LEI ORDINÁRIA Nº 3.224/2021)**

#### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

#### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E O ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na \_\_\_\_\_ (indicar a unidade administrativa, se for o caso, e o local), perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis – SP, à Avenida Cel. João Gomes Martins, nº525, centro, neste ato designado simplesmente **CEDENTE** e representado por seu Prefeito, MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.160.027 e CPF nº 118.854.348-20, e, de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ [NÚMERO], com sede na cidade de São Paulo – SP, à [ENDEREÇO], Morumbi, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO** e representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Sr(a) [NOME], portador da Cédula de Identidade RG [NÚMERO] e CPF nº [NÚMERO], é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento na Lei Ordinária nº [NÚMERO], que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o seguinte **IMÓVEL**: “um imóvel urbano, de forma regular, composto por parte da Área A, com área de 465,60 m2, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, na extensão de 9,70 metros divide com a Rua José Teodoro; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, na extensão de 48,00 metros, divide com propriedade de Álvaro Ferri; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação, na extensão de 48,00 metros, divide com parte da Área A; e, finalmente, pelos fundos, na extensão de 9,70 metros, divide com parte da Área A”, contendo de benfeitoria uma construção de 422,71 m2, no Município de Martinópolis – SP, do qual o **CEDENTE** é senhor, possuidor e proprietário, conforme a certidão de Matrícula nº17.434, do Registro Geral de Imóveis da comarca de Martinópolis – SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE**

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para manter a Base do Corpo de Bombeiros na cidade de Martinópolis – SP.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** e lei autorizativa, sob pena de extinção da cessão, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente cessão de uso se rege pelo disposto na Lei Ordinária nº [NÚMERO], bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal e pelas cláusulas deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

A presente cessão de uso vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver interesse do **CESSIONÁRIO** na sua utilização para a finalidade estabelecida neste Termo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 13 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO**

A Cessão de Uso é gratuita em virtude do interesse público envolvido – segurança pública.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL**

Os bens móveis que equipam o **IMÓVEL** são de propriedade do **ESTADO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **CEDENTE**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, o bem imóvel objeto deste Termo e sua benfeitoria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

Fica autorizado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias no imóvel, devendo submeter os projetos ao crivo da anuência do **CEDENTE**, sem prejuízo da aprovação em matéria urbanística.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida no imóvel, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto na lei de acessibilidade e as normas técnicas da ABNT.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas ao imóvel todas as construções, reformas ou alterações nele realizadas, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do **CEDENTE** incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** especialmente designado (s) pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, de seus prepostos, servidores/agentes públicos ou terceiros por este contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS**

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidam ou decorram, direta ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 14 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

indiretamente, deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO**

O **CESSIONÁRIO** obriga-se:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE** nas condições previstas neste Termo, ao término da Cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros ou a outro órgão do Estado, distinto da Segurança Pública, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio, desastre natural ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDENTE**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS**

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo **CEDENTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Decorridos 02 (dois) anos do seu recolhimento, os bens removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente a 1000 (mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a ser apurada no mês da infração contratual e paga em moeda corrente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Além da multa acima prevista, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por mês como contraprestação pela cessão de uso do **IMÓVEL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 15 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

se este não for restituído na data do seu termo, quando findada por quaisquer das formas aqui previstas, ou sem a observância das condições em que o recebeu.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **CEDENTE**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **CEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **CEDENTE**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Rescindida a cessão de pleno direito, o **CEDENTE**, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do Termo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **CEDENTE**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **CEDENTE** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por essa via o **CEDENTE** poderá cobrar, além do principal devido, os juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária (a contar da data da conversão do valor das UFESPs), além das custas e despesas do processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CEDENTE** providenciará o encaminhamento de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CEDENTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 16 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Martinópolis – SP, onde se localiza o imóvel, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas instrumentárias.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS  
CEDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO  
CESSIONÁRIO

### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

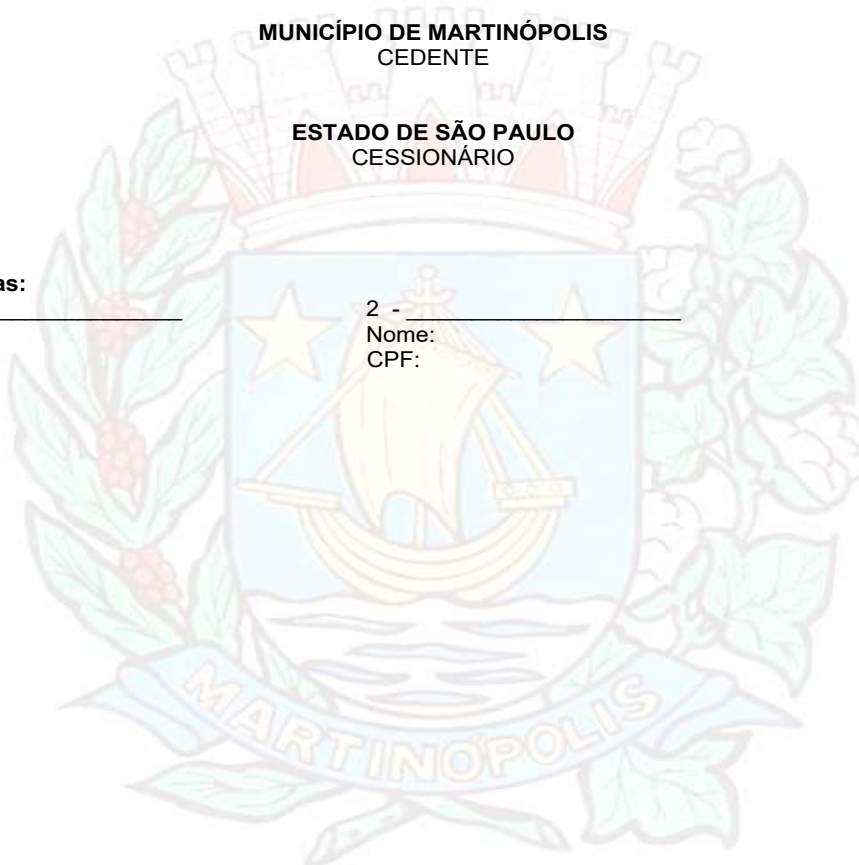
Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 17 de 19

### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O                    Nº 6.195, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 26.700,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
26		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	3.200,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	02	Corpo de Bombeiro		
49		04.122.0003.2004.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiro	21.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
400		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	2.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
40		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-24.200,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
404		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	-2.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 18 de 19



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 19 de 19

### Notificações

### Portarias DEMTRAM

#### PORTARIA DEMTRAM Nº 029/2021

*“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.*

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento, datado de 01/12/2021 por Luciene dos Santos Emidio;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição solicitada;

CONSIDERANDO ainda, que referido despacho foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária da via pública abaixo discriminada no dia 04/12/2021 das 15h00 as 18h00:

- RUA JOÃO GARBELLINI, altura do nº 355, Conjunto Habitacional João Cordeiro - deste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento SHOW DE INAUGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CONVENIÊNCIA, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 04 de Dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 01 de dezembro de 2021.

DANILO APARECIDO DE SOUZA

Diretor do DEMTRAM